

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. 1185/17 - GP

Lei 1275/17

(Dispõe sobre: "autoriza INSTITUIR o Programa Música na Praça de Nazaré Paulista e dá outras providências)

CÂNDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, Prefeito Municipal de Nazaré Paulista; Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas pela Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova o projeto de autoria da vereadora Wanda Aparecida Passos do Carmo ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- **Art.1º.** Fica o Poder Executivo Municipal, através da Divisão de Cultura, autorizado a instituir o Programa Música na Praça.
- § 1º. O programa terá por finalidade a apresentação de músicos dos mais variados gêneros e será realizado na Praça Álvaro Guião, no centro da cidade.
- § 2º. O Programa Música na Praça deverá acontecer ao menos um final de semana por mês.
- **Art. 2º.** Poderão inscrever-se para o Programa, músicos residentes no Município de Nazaré Paulista e dos Municípios vizinhos.
- § 1º. Ficará a cargo da Divisão de Cultura a elaboração da escala dos músicos inscritos, de maneira que todos os gêneros musicais sejam contemplados.
- § 2º. Todos os músicos deverão se apresentar sem a cobrança de qualquer cachê.
- **Art. 3º.** A Divisão de Cultura do Município de Nazaré Paulista deverá colocar à disposição dos músicos os mecanismos necessários para a apresentação, como iluminação, sonorização e palco.
- **Art. 4º.** A Divisão de Cultura do Município é autorizada a realizar parceria com a iniciativa privada, visando divulgação e o patrocínio dos mecanismos necessários para a apresentação.
- Art. 5º. O Programa Música na Praça passará a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos Culturais e Turísticos do Município de Nazaré Paulista.
- **Art. 6º.** Ao chefe do Executivo Municipal é autorizada a regulamentação da presente Lei, por ato próprio.
- **Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista 10 de maio de 2017

Cândido Murilo Pinheiro Ramos - Prefeito –

Publicado conforme o disposto no Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

José Benedito Pinheiro Neto Chefe de Gabinete

